

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DISTRITAL DE IBATÉ - VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo nº 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104 - Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: 0002719-47.2014.8.26.0233

Classe - Assunto *Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo*Requerente(s) *Maria Jaci Rodrigues da Silva Fernandes, Natal Fernandes*

Requerido(s) Tereza Maria Fernandes Miguel

Em 22 de junho de 2016, às 15 horas e 30 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro Distrital de Ibaté, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito *Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS*, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do Requerente(s), acompanhado(s) da Defensora – Dra. Cleide Nishihara Dotta - OAB/SP nº 220826/SP. **Presente(s)** o(s) Requerido(s), acompanhado(s) do Defensor – Dr. Flávio Rogério de Oliveira - OAB/SP nº 210633/SP. Presente(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelos requeridos - OSÓRIO THOMAZ DA SILVA, CLAUDIA PEDRO ANTONIO ALVES, JOSÉ CARLOS DE SOUZA. **Iniciados os trabalhos**, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: 1) o acordo celebrado refere-se ao presente feito e à ação de extinção de condomínio que tramita perante esta Vara Distrital sob o nº 2718-62.2014, envolvendo as mesmas partes; 2) os requeridos pagarão aos autores a quantia total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividida em 11 (onze) parcelas. A primeira parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vencerá no dia 27/06/2016. As demais parcelas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, vencerão no terceiro dia do meses de agosto de 2016 a maio de 2017. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária da advogada dos requerentes – agência 6509-9, conta corrente 3345-6, Banco do Brasil S/A -, valendo o comprovante de depósito como recibo; 3) o inadimplemento importará em vencimento antecipado com incidência de multa de 10% sobre o valor vincendo. A seguir, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o presente processo, bem assim o feito nº 2718-62.2014, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b" do C.P.C.". Após, pelos interessados, por intermédio de seus advogados, foi manifestada a renúncia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DISTRITAL DE IBATÉ - VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo nº 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104 - Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

ao direito de recorrer. A seguir, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, transitando em julgado nesta data esta decisão. Expeçam-se certidões de honorários, para os fins do convênio celebrado entre Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo. <u>Trasladese cópia desta sentença aos autos nº 2718-62.2014</u>. Após, arquivem-se os autos". Sentença publicada na audiência, <u>saem as partes intimadas</u>. Registre-se". Nada Mais. Eu, Paulo César Cicarello, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 356881-0, digitei.

Requerente(s) - *Natal Fernandes*:

Maria Jaci Rodrigues da Silva Fernandes:

Defensora – Dra. Cleide Nishihara Dotta:

Requerido(s) - Tereza Maria Fernandes Miguel:

Adão Miguel:

Defensor – Dr. Flávio Rogério de Oliveira:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA